



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 214

"ALTERA A TABELA Nº 18 DA LEI Nº 162".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam feitas as seguintes alterações na Lei nº 162, de 14 de setembro de 1956, Código Tributário vigente do Município de Baixo Guandu:

Código Tributário
TÍTULO VII
CAPÍTULO I - Do imposto de Aforamento

Art. 2º - O pagamento do Imposto de Aforamento será feito na Tesouraria da Prefeitura até o dia 30 de junho de cada ano e de acordo com a tabela seguinte, que altera a TABELA 18, vigente.

1a Zona por metro quadrado.....	Crs	0,80
2a Zona por metro quadrado.....	Crs	0,70
3a Zona por metro quadrado.....	Crs	0,60
4a Zona por metro quadrado.....	Crs	0,50
5a Zona por metro quadrado.....	Crs	0,40
6a Zona por metro quadrado.....	Crs	0,30
7a Zona por metro quadrado.....	Crs	0,20

Art. 3º - As zonas de que trata o artigo anterior são as mesmas demarcadas no art. 2º da Lei nº 213 datada de hoje.

Art. 4º - Os lotes da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, compreendidos entre o Rio Guandu, Rio Doce, Terrenos de Oscar Ribeiro de Castro e linha ferrea o preço do imposto corresponderá ao da 2a. ZONA.

Art. 5º - Os lotes compreendidos nas ruas transversais às ruas que limitam as zonas acima demarcadas, com excessão dos lotes de esquinas, pagarão o imposto tomando-se por base a zona de preço menor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 27 de dezembro de 1957.


Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA.
Em 27 de dezembro de 1957.